	533
	Odino: 3DCF1F7F-B4FF91DF-65F50C9C-0631533
	ζ
	ĕ
	F50
	-65
	느
ι'n	5
HILES	34F
핑	ü
ž	1
SÉ	F.
2	5
ğ	2
⋛	ý
ligitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	Q Q
S.	r.
ē.	e e inform
ent	9
talπ	a
digii	hr/s
Este documento foi assinado digit	ilta toe am dov br/spede
sina	Ε
ass	ď
ito foi assir	4
entc	
Ĕ	Š
ခွ	ţ.
ste	٦
Ш	t
	ferência acesse c
	O C
	ה ת
	Snc
	ā

Diário Elei	trônico do	ICE/AM,
Edição nº		
De	/	/



TRIBUNAL I	DE CONTAS
DIV. DE ACÓF	RDÃOS-DIRAC
Proc. Nº	

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 667/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2035/2012 (04 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sr. José Francisco Pereira Veríssimo, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 199/2014 (fls. 573/593).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1260/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 594/604)
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Beruri. Exercício de 2011.

Acolhimento do Incidente de Inconstitucionalidade. Sobrestamento dos autos. Suscitação de ADPF.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- ACOLHER** o Incidente de Inconstitucionalidade proposto, relativamente ao § 7º, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Beruri, por contrariar o disposto no § 7º, do artigo 57 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, razão pela qual, deve ser sobrestado o julgamento dos presentes autos;
- **9.2- SUSCITAR**, junto ao Procurador Geral da República, a propositura de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental do supracitado dispositivo da Lei Orgânica do Município de Beruri, por ser um dos legitimados, conforme o art. 103, VI, da CR/88 c/c o art. 2º, I, da Lei 9868, de 10 de novembro de 1999, comunicação esta que deverá ser feita, também, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Amazonas para o mesmo fim, uma vez que o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, alude a uma possível violação à Constituição Estadual, o que enseja o exercício da competência estabelecida no artigo 75, VII, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	3
	3
	ч.
	\sim
	ċċ
	ć
	٠,
	×
	۲
	×
	2
	ш
	1
	ç
	ιi
	۳
	=
	ò
ιń	ш
ш	ш
\equiv	4
=	α.
六	ய்
\simeq	~
⋝	ш
	$\overline{}$
·Щ	щ
တ္တ	Č
O	\subset
\neg	ď
\circ	:
\approx	۲
ᄫ	≓
<	۲,
=	2
ite por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	ē
7	_
\sim	٩
Ξ.	7
ō	₹
α	₹
മ	.≽
₹	Œ
7	ď
Ĕ	で
=	Œ
æ	2
=	V
	⊱
;≚′	
digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	Ξ
lo diç	>
ido diç	200
nado diç	700
sinado diç	W GOV
ssinado diç	VOD ME
assinado diç	Von me e
oi assinado diç	too am dov
foi assinado diç	Von me ente
o foi assinado diç	you me
nto foi assinado diç	Litatos am dovi
ento foi assinado diç	Sulta toe am dov
nento foi assinado diç	you me and ethisuc
umento foi assinado diç	Von me ant ettingnon
cumento foi assinado diç	//consulta toe am do//
ocumento foi assinado diç	o.//consulta toe am dov l
documento foi assinado diç	the day lite am doy I
e documento foi assinado diç	http://consultaite am gov l
ste documento foi assinado diç	a http://consulta.tca.am.gov.l
Este documento foi assinado diç	ite http://consulta.tce.am.gov.l
Este documento foi assinado dig	site http://consulta.tce.am.dov.l
Este documento foi assinado diç	o site http://consulta.tce.am.gov.l
Este documento foi assinado diç	l von me atte thron//consulta toe am dov l
Este documento foi assinado diç	l von me act ethnshol/constite am dov l
Este documento foi assinado diç	l von me act ethisops//cutte his o asse
Este documento foi assinado diç	l von aite http://consulta toe am doy l
Este documento foi assinado diç	l voo alte http://consulta toe am dov l
Este documento foi assinado diç	l voo als parte http://consulta toe am dov l
Este documento foi assinado diç	l von me actes all supply//constitute am dov l
Este documento foi assinado diç	Loop accesse o site http://consulta.tce.am.dov.l
Este documento foi assinado diç	ência acesse o site http://consulta toe am doy l
Este documento foi assinado diç	Prência acesse o site http://consulta toe am doy l
Este documento foi assinado diç	iferência acesse o site http://consulta toe am dov l
Este documento foi assinado diç	l von me actesions after http://consulta.tce.am.cov.l

Diário Ele	etrônico	do TCE/A	M,
Edição nº)		
De	/	/	



[DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
F	Proc. №
F	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 667/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Data da Sessão: 19 de novembro de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Cabral, Raimundo José Michiles, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral